



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 240

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		16	26
Atos do Poder Executivo	1	16	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	5	17	
Secretaria de Estado de Governo	5	17	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5	19	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		19	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	20	26
Secretaria de Estado de Educação	6	20	27
Secretaria de Estado do Esporte		20	
Secretaria de Estado de Fazenda	9	20	27
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10		
Secretaria de Estado de Obras		21	28
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	21	30
Secretaria de Estado de Saúde	13	21	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			39
Polícia Militar do Distrito Federal		24	
Secretaria de Estado de Transportes	15		39
Agência de Comunicação Social	15		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	25	39
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.535, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007. (*)

Disciplina a organização e o funcionamento das feiras e shoppings feiras no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante nos artigos 7º e 16 da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A organização e o funcionamento das feiras e shoppings feiras no Distrito Federal obedecerão às normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pelo órgão competente do Poder Executivo para conduzir o gerenciamento das instalações provisórias e removíveis, que podem ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta.

§ 1º A feira livre visa a proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, animais vivos considerados domésticos, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos, e outros de origem devidamente comprovada.

§ 2º Entende-se por área pública coberta pavilhões, galpões e outras edificadas apenas com piso e cobertura, de propriedade do Poder Público, destinadas às atividades de feira livre.

§ 3º Nos espaços previstos no § 2º poderá ser destinada até 20% (vinte por cento) da área útil às atividades comerciais de peixaria, açougue, lanchonetes e similares.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se feira permanente o local destinado à atividade mercantil de caráter constante exercida em área previamente designada pelo órgão

do Poder Executivo e destinada à comercialização dos produtos referidos no § 1º, do artigo 2º, além de carnes resfriadas ou congeladas, aves vivas ou abatidas em abatedouros instalados na própria feira, obedecendo aos padrões normativos de higiene.

§ 1º Nas feiras permanentes serão ainda exercidas atividades referentes a produtos de bazar e agropecuários, peças e reparo de bicicletas, microcomputadores e eletroeletrônicos a instalação de salões de beleza, barbearias, tabacarias, produtos cosméticos, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, pastelarias, chaveiros, sapateiros, serviços de reprodução e encadernação de documentos e atividades relacionadas à prestação de pequenos serviços realizados por profissionais autônomos.

§ 2º A comercialização de animais vivos provenientes de criadouros legalizados ou da fauna silvestre exótica deverá submeter-se às normas vigentes.

§ 3º Os produtos de que trata este artigo poderão ser classificados como nacionais ou importados, em conformidade com as normas pertinentes.

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se shopping feira o local criado e destinado à instalação de ambulantes para exercerem suas atividades de caráter constante exercido em área construída e designada pelo órgão do Poder Executivo e destinada à comercialização dos produtos como flores, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos e outros.

Art. 5º. Poderão comercializar nas feiras livres shoppings feiras, as pessoas físicas ou jurídicas nas categorias de feirante produtor, feirante mercador, feirante artesão, além daquelas autorizadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º Compreende-se por feirante produtor aquele que comercializa produtos de sua lavou- ra, criação ou industrialização; como feirante mercador aquele que comercializa mercadori- as produzidas por terceiros ou presta serviços; e como feirante artesão aquele que compro- ve sua qualificação.

§ 2º Nas feiras livres a ocupação dos espaços será feita mediante processo seletivo simpli- ficado, gerenciado pelo órgão competente do Poder Executivo, com a participação da entidade associativa local e do sindicato da categoria.

§ 3º A ocupação dos espaços em feiras permanentes e nos shoppings feiras dar-se-á medi- ante licitação pública ou através de implantação de projetos de desenvolvimento econômi- co e social do Poder Público.

§ 4º Nos casos de remoção, transferência ou renovação das ocupações já existentes, estas obedecerão ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo a elaboração dos projetos de edificação, bem como a organização e implantação de feiras e shoppings feiras no âmbito do Distrito Federal, sendo assegurada a participação do sindicato e entidade representativa local.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Compete ao Governo do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes:

I - proceder ao zoneamento, à organização e, quando necessário, à modificação das feiras livres, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

II - estabelecer os dias e horários de funcionamento e abastecimento das feiras livres, em comum acordo com a entidade local legalmente constituída de feirantes;

III - organizar e manter atualizado o cadastro dos feirantes autorizados, dos permissioná- rios e titulares da concessão de direito real de uso, e, quando for o caso, de seus represen- tantes legais.

IV - fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras e shoppings feiras;

V - fiscalizar o pagamento dos preços públicos e taxas devidas pelos feirantes, estabeleci- das neste Decreto ou em outras normas vigentes;

VI - propor a criação ou a transferência de feiras livres e permanentes, mediante audiência pública a comunidade, sendo necessária ainda à formalização de consulta a entidade asso- ciativa local e ao sindicato da categoria, bem como ao órgão de planejamento urbano local, quando houver;

VII - conceder autorização, permissão ou concessão de direito real de uso a feirantes na forma da lei, bem como registrar transferência do instrumento de autorização, permissão ou concessão de uso;

VIII – firmar parcerias com as entidades legalmente constituídas de feirantes, quando da necessidade de pequenos reparos.

§ 1º Nas feiras e shoppings feiras serão reservados espaços para instalação de serviços públicos essenciais, realização de cursos, serviços de interesse da comunidade e escritórios da entidade associativa local, cuja ocupação se dará de forma não onerosa.

§ 2º Nas feiras permanentes serão reservados espaços para manifestações culturais e artísticas, nos termos da Lei nº 3.430, de 06 de agosto de 2004, devendo obrigatoriamente ser ouvida a entidade representativa legalmente constituída pelos feirantes.

§ 3º Poderão ser veiculadas propagandas e publicidades na área interna, bem como em muros e alambrados das feiras e shoppings feiras, devendo, obrigatoriamente, ser ouvida a entidade local legalmente constituída pelos feirantes.

§ 4º No caso de transferência do instrumento de autorização, permissão ou concessão de uso de que trata o inciso VII deste artigo, deverá ser assegurado no novo contrato o prazo remanescente de validade previsto no contrato anterior.

Art. 8º. A manutenção e a conservação das instalações edificações e infra-estruturas que compõe as partes comuns das feiras permanentes e dos shoppings feiras, são de exclusiva responsabilidade dos respectivos ocupantes, que para isso organizar-se-ão sob a forma de entidades legalmente constituídas de acordo com a legislação vigente;

§ 1º São de responsabilidade de cada feirante a manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso individual;

§ 2º Os ocupantes de espaços nas feiras livres e shoppings feiras pagarão preço público mensal pela ocupação ao órgão competente do Poder Executivo, correspondente aos seguintes valores:

I - R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado para feiras de produtores rurais e feiras livres;

II - R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por metro quadrado para feiras de caráter permanente e shoppings feiras com funcionamento apenas aos sábados, domingos e feriados;

III - R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado para feiras permanentes e shoppings feiras de funcionamento diário localizadas em Brasília, Guará, Lago Sul, Lago Norte, Cruzeiro, Águas Claras, Sudoeste/Octogonal, Park Way e SIA;

IV - R\$ 3,00 (três reais) nas demais localidades;

§ 3º Em caso de atraso no pagamento do preço público de que trata esse artigo, será acrescida ao principal juro mensal de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento).

§ 4º O Governo do Distrito Federal definirá, por meio de órgãos competentes, código específico de arrecadação, por Administração Regional visando a garantir o retorno dos valores pagos;

§ 5º Os valores previstos nos incisos deste artigo serão corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 6º - Os recursos oriundos da receita de que trata o caput desde artigo serão utilizados exclusivamente na conservação, manutenção e, quando for o caso, na ampliação da estrutura física das próprias feiras, e das áreas limdeiras aos próprios, preferencialmente para o custeio de serviços essenciais, entre eles:

I – a individualização do consumo de energia elétrica e água;

II – o consumo de energia elétrica e água das áreas comuns.

§ 7º Não se sujeitam ao pagamento do preço público de que trata este artigo os feirantes cuja feira seja gerida em conformidade com a implantação de projetos de desenvolvimento econômico e social do Poder Público.

Art. 9º. As despesas relativas à conservação, manutenção ou ampliação da estrutura física das feiras poderão ser custeadas pelos feirantes, devendo, nesse caso, ser rateadas entre eles, independente de sua condição de associado ou não à entidade legalmente constituída.

§ 1º A entidade local legalmente constituída pelos feirantes poderá instituir contribuição para custear as despesas de manutenção e conservação das feiras livres e permanentes e shoppings feiras, devendo ser observado o disposto no Código Civil Brasileiro.

§ 2º Às feiras permanentes poderão ser aplicados os benefícios previstos no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II, bem como outro programa de desenvolvimento econômico que venha substituí-lo, ou a criação de programa específico que atenda a categoria de feirantes.

Art. 10. O horário de funcionamento das feiras permanentes será determinado pelo Poder Executivo, ouvida a entidade local legalmente constituída pelos feirantes.

Art. 11. O preço mínimo a ser cobrado pela permissão ou concessão referente aos boxes localizados nas feiras permanentes e shoppings feiras será definido no edital de licitação, variando de R\$ 2.500,00 a R\$ 5.000,00, conforme a localização, valor imobiliário e condição sócio-econômica do local onde está implantada a feira ou os shoppings feiras;

§ 1º O valor tratado no caput será pago em moeda corrente e poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes;

§ 2º No ato da assinatura do contrato todas as parcelas vencidas deverão estar quitadas;

§ 3º Os valores definidos neste artigo serão atualizados anualmente com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC ou outro índice que vier substituí-lo para novas licitações;

§ 4º Caberá à Coordenadoria das Cidades o parcelamento a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos da legislação específica;

§ 5º A pessoa física que desejar comercializar em feiras livres deverá inscrever-se no órgão competente do Poder Executivo, acompanhado de declaração da entidade representativa dos feirantes do Distrito Federal.

Art. 12. Nas feiras livres e shoppings feiras, o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas e espaços destinados a cada modalidade de comércio ou serviço, será fixado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, ficando assegurada a participação da entidade representativa local da categoria.

Parágrafo único – É assegurado ao feirante contratualmente ocupar mais de um espaço contíguo na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO À HABILITAÇÃO E DA HABITAÇÃO

Art. 13. A pessoa física interessada em se cadastrar como feirante para ocupação de banca em feiras e shoppings feiras junto à Região Administrativa, deverá preencher os requisitos pré-estabelecidos neste Decreto, apresentando, no ato da inscrição, os seguintes documentos, com a apresentação do original para autenticação no ato:

I - cópia da identidade;

II - cópia do CPF;

III - comprovante de residência no Distrito Federal de no mínimo 05 (cinco) anos;

IV - comprovante de domicílio eleitoral;

V - Certidão Negativa (Criminal) expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

VI - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, de acordo com artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;

VII - Declaração de que o feirante não tem concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal;

VIII - Outros documentos que se julgarem necessários, desde que definidos por Ordem de Serviço do Administrador Regional.

Parágrafo único - Não serão concedidas, no período de cinco anos, autorizações aquele que tenha alienado, a qualquer título ou transferido esse direito, cujo prazo será contado do ato de reconhecimento da alienação ou transferência irregular.

Art. 14. A documentação relativa à pessoa física ou jurídica interessada em se habilitar para a ocupação dos boxes nas feiras permanentes e shoppings feiras constará expressamente no edital de licitação.

Parágrafo único - A pessoa jurídica de que trata o caput deve estar enquadrada, no máximo, no regime de microempresa.

Art. 15. Após a obtenção da autorização, permissão ou concessão para ocupação das bancas ou boxes pelos feirantes a Administração Regional competente emitirá documento de identificação, conforme definido no Anexo I.

Art. 16. Permite-se o afastamento do feirante, num prazo máximo de até sessenta dias, mediante apresentação de justificativa formal ao órgão competente.

Parágrafo único - No caso previsto no caput, o feirante poderá designar como substituto, preferencialmente, o cônjuge, companheiro (a) ou parente em primeiro grau, comprovado nos termos da Lei, ou na ausência destes, outra pessoa mediante procuração.

Art. 17. Anualmente, poderá o feirante usufruir até trinta dias de afastamento, desde que designado o substituto, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, o qual estará sujeito às normas estabelecidas neste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Parágrafo único - O feirante deverá preencher requerimento de solicitação de afastamento, na sede da entidade local legalmente constituída de feirantes, no qual indicará seu substituto e a entidade fica responsável de informar ao órgão do Poder Público da sua Região Administrativa.

Art. 18. No caso de feiras livre, ocorrendo invalidez permanente ou falecimento do feirante, a autorização da atividade poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente e, na falta deste, ao parente em primeiro grau mais próximo, segundo a ordem de sucessão hereditária fixada em Lei.

§ 1º Para o caso de que trata no caput a autorização transferida obedecerá ao prazo definido na habilitação original.

§ 2º Findado o prazo estabelecido na autorização de que trata o caput, poderá o feirante que assumiu a transferência, concorrer para habilitar-se em novo procedimento de seleção.

Art. 19. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do termo de permissão ou concessão de uso o objeto da permissão ou concessão será restituído ao poder executivo, para que seja redistribuído a um dos habilitados que não tenha sido contemplado na respectiva concorrência pública, em obediência a ordem classificatória.

Art. 20. No caso de criação de nova feira, será concedida apenas uma habilitação por feirante no caso de feiras no âmbito do Distrito Federal.

Art. 21. Poderá o feirante apresentar mais de uma proposta nas licitações para ocupação de boxes nas feiras permanentes e shoppings feiras, podendo apenas uma ser homologada.

Seção I

Feiras livres e shoppings feiras.

Art. 22. As vagas existentes nas feiras livres e shoppings feiras serão disponibilizadas pelas Administrações Regionais aos interessados, por ordem de requerimento e atendendo aos critérios estabelecidos neste Decreto, devidamente comprovados.

Art. 23. Será constituída anualmente, pelas Administrações Regionais, Comissão encarregada de analisar, classificar e constituir o cadastro dos feirantes, mediante o estabelecido, que requeiram a autorização para a atividade de feirante.

§ 1º A Comissão será composta de, no mínimo, cinco servidores, sendo pelo menos três estáveis e dois representantes da categoria, sendo um local e outro do Distrito Federal;

§ 2º Após a análise pela comissão dos documentos apresentados, o resultado com a classificação dos interessados será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, por meio de Ordem de Serviço do Administrador Regional, bem como afixado no quadro de avisos da regional.

Seção II

Feiras permanentes

Art. 24. Poderão participar da licitação para a ocupação dos boxes nas feiras permanentes pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º a pessoa jurídica, no caso de feira permanente, será aquela que se enquadrar como empresário individual, caracterizado como microempresa, nos termos do artigo 68, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 25. Será constituída pelas Administrações Regionais, a cada dez anos, Comissão de Licitação com vistas a analisar e classificar as propostas encaminhadas para a ocupação dos boxes nas feiras permanentes.

§ 1º A Comissão será composta de no mínimo 06 (seis) servidores, sendo pelo menos três estáveis, e três representantes da categoria, sendo dois do local e outro do Distrito Federal;

§ 2º Após a análise pela comissão dos documentos apresentados, o resultado com a classificação dos interessados aptos a ocuparem os boxes será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, por meio de Ordem de Serviço do Administrador Regional.

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 26. Para expedição ou renovação do Alvará de Funcionamento, o interessado deverá requerê-lo em formulário próprio, disponível na Administração Regional de sua circunscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Contrato de autorização, permissão ou concessão de uso, em modelo padrão, emitido pela Administração Regional ou documento de identificação do feirante expedido pelo órgão competente do Poder Executivo;

II – Comprovante de recolhimento da taxa respectiva;

III – Nada consta da entidade local legalmente constituída pelos feirantes no que diz respeito à contribuição prevista § 1º do artigo 9º deste Decreto, sendo este filiado ou não a entidade;

IV – Comprovante da última contribuição da categoria sindical, em conformidade com o artigo 608 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);

V – Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Residência, com a apresentação dos originais;

VI – Comprovante do exercício legal da atividade profissional, e de previa inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, em se tratando de profissional autônomo estabelecido.

Art. 27. O valor da taxa de que trata o inciso II do artigo 26, relativa à expedição ou renovação do alvará de funcionamento, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo único – A taxa estabelecida no caput deste artigo será corrigida anualmente com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 28. A renovação do alvará de funcionamento dos feirantes das feiras livres e permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal será realizada anualmente.

§ 1º A vistoria a ser efetuada em próprios do Poder Público, destinados às feiras livres e permanentes e shoppings feiras, com a finalidade da expedição do alvará de funcionamento, será feita pela Administração Regional.

§ 2º Após a vistoria da banca, loja ou box, caso a Administração Regional verifique a necessidade de pareceres adicionais de órgãos competentes da Administração Pública, relacionados a atividades consideradas de risco ou atividades de caráter alimentício, poderá ser cobrado adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor previsto no artigo 27 deste Decreto para realização de tais pareceres.

Art. 29. A Administração Regional emitirá relatório mensal sobre os alvarás expedidos e revogados, para fim de consulta pública e para as necessárias vistorias no decorrer do exercício da atividade.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 30. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância dos dispositivos fixados neste Decreto, especialmente:

I - Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios;

II - Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III - Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

IV - Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, com anuência do Poder Executivo e participação da entidade representativa local;

V - Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VI - Deixar de usar o uniforme estabelecido pelos órgãos do Governo do Distrito Federal nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

VII - Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

VIII - Utilizar pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

IX - Deixar de observar o horário de funcionamento da feira;

X - Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde humana para embalagem de mercadorias;

XI - Vender animais doentes ou em estado de desnutrição;

XII - Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

XIII - Portar arma de fogo;

XIV - Exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XV - Deixar de zelar pela conservação e higiene de área, box ou loja;

XVI - Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida adulterados;

XVII - Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;

XVIII - Deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

XIX - Comercializar ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie, exceto bares, lanchonetes, restaurantes e similares;

XX - Utilizar, sem autorização expressa, qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som em box, banca, barraca ou loja, bem como executar música ao vivo nas áreas das feiras que ultrapasse os limites fixados na Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996 ou nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

XXI - Praticar jogos de azar no recinto das feiras;

XXII - Praticar atos ou adotar condutas lesivas ao moral, à ética e aos bons costumes;

XXIII - Deixar de cumprir as normas dispostas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XXIV - Comercializar produtos ilícitos.

Art. 31. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará as seguintes penalidades:

I - notificação

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão da autorização, permissão ou concessão por até 15 (quinze) dias;

V - cassação da autorização, permissão ou concessão.

§ 1º A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante deste Decreto.

§ 2º O feirante que for advertido por três vezes poderá sofrer a sanção de suspensão da atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias, além de multa diária até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 3º Dependendo da gravidade da falta a penalidade prevista no § 2º poderá ser aplicada sumariamente, sem a necessidade de obedecer à aplicação de advertência prévia.

§ 4º A cassação do contrato de concessão, permissão ou autorização de uso será aplicada ao feirante que:

a) tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

b) deixar de fazer funcionar o seu estabelecimento por 04 (quatro) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados no decorrer de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado.

§ 5º A aplicação de qualquer sanção prevista neste Decreto não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 6º As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data da anotação no seu prontuário de registro no órgão competente do Poder Executivo.

§ 7º A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo no qual tenha sido assegurado ao feirante o direito a ampla defesa e contraditório.

§ 8º O feirante que tiver a autorização, permissão ou concessão cassada ficará impedido de participar de processo seletivo ou de licitação para obtenção de espaço em feira livre ou permanente no Distrito Federal pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 32. O atraso no pagamento dos valores referentes a contribuição mensal por parte dos feirantes acarretará:

I – Advertência no caso de atraso de até 90 (noventa) dias;

II – Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de atraso por mais de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias;

III – Suspensão da autorização, permissão ou concessão no caso de mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Fica garantida a permanência até 03 de dezembro de 2011, para os feirantes cujos termos de autorização ou permissão de uso foram firmados com base no Decreto nº 22.580/2001.

Parágrafo único - Findado o prazo estabelecido no caput, quando não houver interesse do titular de renovar seu contrato, as Administrações Regionais, deverão proceder a retomada dos espaços para fins de futura licitação pública.

Art. 34. A concessão de direito real de uso nas feiras permanentes edificadas e dos shoppings feiras será de 10 (dez anos), a permissão de uso nas feiras livres edificadas será de 10 (dez anos) e a autorização nas feiras não edificadas será de 05 (cinco anos), ficando assegurada à prorrogação por igual período, desde que requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da sua expiração.

Art. 35. A regularização da documentação dos boxes, barracas, bancas ou lojas das feiras e shoppings feiras administrados pelo Poder Público será registrada no órgão competente do Poder Executivo com a comprovação por parte do concessionário, permissionário ou autorizatário que se encontrar em dia quanto aos preços públicos cobrados para a ocupação de espaço em feiras.

Art. 36. O contrato de concessão de direito real de uso é alienável por ato inter vivos e transferível por sucessão legítima ou testamentária.

Art. 37. É vedada a criação de novas feiras e o comércio ambulante de quaisquer produtos no raio de 500 (quinhentos) metros das feiras e shoppings feiras existentes até a data de publicação deste Decreto.

Art. 38. Aplica-se o disposto neste Decreto aos concessionários, permissionários ou autorizados, que estejam atuando em feiras livres e permanentes e shoppings feiras até a data de sua publicação, assim como àqueles que estejam com seus contratos vencidos ou em fase de transferência.

Art. 39. Para os efeitos deste Decreto, compreende-se por parceiro do Poder Público, as entidades legalmente constituídas de feirantes que comprovadamente se encontra no exercício de suas atividades.

Art. 40. Aplica-se aos feirantes das feiras livres e permanentes e shoppings feiras o tratamento tributário previsto na Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 41. Ficam convalidadas as autorizações ou permissões de uso em vigor na data de publicação deste Decreto, para o exercício de atividades em feiras livres, permanente e shoppings feiras.

Art. 42. O órgão competente do Poder Executivo para gerenciamento das feiras mediante ato próprio, baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias para cumprimento deste Decreto.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 27.400, de 14 de novembro de 2006.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 236 de 12 de dezembro de 2007, páginas 13,14,15 e 16.

DECRETO Nº 28.571, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Extingue e cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerên-

cia Técnica Operacional do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico, da Subsecretaria de Políticas Culturais, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo de Brinquedotecas, da Gerência de Bibliotecas, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico, da Subsecretaria de Políticas Culturais.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.572, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Delega à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a competência que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada, à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, competência para assinar Convênios com a TERRACAP em nome do Distrito Federal, quando o objeto dos referidos Convênios tiverem pertinência com execução de obras no Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2007
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.573, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria Força-Tarefa Especial decisória para solucionar o passivo trabalhista da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, inclusive fazendo estudos de viabilidade operacional da mesma e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada Força-Tarefa Especial para solucionar o passivo trabalhista da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, abrangendo o levantamento do débito, sua negociação e efetiva quitação até a extinção definitiva dos processos envolvidos e/ou a viabilidade operacional da mesma.

Art. 2º. Compõem a Força-Tarefa Especial os seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III – Agência de Comunicação Social;

IV – Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

V – Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. O Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal será o Coordenador-Geral da Força-Tarefa Especial, com o auxílio do Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Art. 4º. A Força-Tarefa Especial poderá ser integrada por outros órgãos do Distrito Federal ou do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região e de segmentos da sociedade, inclusive do Sindicato da categoria, a convite do Coordenador-Geral, de acordo com as ações a serem desenvolvidas.

Art. 5º. O Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, sob a supervisão do Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal expedirá os demais atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 17 de dezembro de 2007.

Processo: 112.003.184/2007. Interessado: NOVACAP. Assunto: HORAS EXTRAS.

I. AUTORIZO, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 18.791/1997, a execução de horas extras, no exercício de 2007, pelos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP ocupantes de funções gratificadas das áreas operacionais ou integrantes da estrutura operacional da Força Tarefa criada pelo Decreto nº 27.667/07.

II. A prestação dos serviços extraordinários ora autorizados deverá estar dentro do limite de horas extras concedido através do Processo 112.003.652/2006, conforme Despacho publicado, em 26 de julho de 2007, no Diário Oficial do Distrito Federal.

III. Publique-se e encaminhe-se a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para cumprimento e adoção das providências complementares.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº: 050.000.031/2007; 052.001.153/2007; 052.001.173/2007; 052.001.235/2007; 053.000.666/2007; 080.005.406/2002; 080.009.780/2006; 340.003.460/2006; 410.002.006/2007 e 410.002.636/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 37/2007, 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 13 de dezembro de 2007.

À vista das instruções contidas no processo 0360.000.880/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.043.631/0001-86, no valor total de R\$ 3.534.330,51 (três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), referente às despesas com aluguel de equipamentos de informática que se encontram em funcionamento para cobrir as necessidades essenciais da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e seus Órgãos Vinculados, inclusive das Administrações Regionais. Mês de referência do pagamento: julho, agosto e setembro de 2007. Notas Fiscais de Referência: 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294 e 1295. Publique-se e encaminhe-se à GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

À vista das instruções contidas no processo 0360.000.670/2007 e após o cumprimento da Nota Técnica nº 251/2007 – CGDF/CONT/GAB, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Empresa ADLER ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda., no valor total de R\$ 407.333,24 (quatrocentos e sete mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), referente às despesas com serviços de instalação, locação e manutenção de rede elétrica, rede lógica, das administrações, SEFAU e PROCON, referente aos meses de janeiro a setembro de 2007. Nota Fiscal de Referência: 2318. Publique-se e encaminhe-se à GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJAO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO; DA COORDENADORIA DAS CIDADES; DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.153, de 06 de maio de 2003, publicada no DODF Nº 86 de 07 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º- DESIGNAR responsável pela linha telefônica da seção em que estiver instalada, o Diretor ou Gerente da unidade, cabendo a este apurar abusos e resgatar o dinheiro e o recolhimento do dinheiro para quitação, entregando-o a GEOFIC/RA XXIII, no prazo estipulado no item IV desta O.S.;

Art. 2º- Proibir ligações telefônicas nas modalidades: DDD, DDI, anúncios fonados, auxílio à Lista Telefônica (102), teledespertador automático e serviços 0900, que são desnecessários e incompatíveis com o serviço público;

Art. 3º-Fixar o limite máximo de R\$ 180,00(cento e oitenta reais), para as referidas linhas telefônicas nas ligações para fixo e móvel, estando assim, dentro do plano de contenção de gastos e redução de 30%(trinta por cento), estipulado pelo GDF.;

Art. 4º - Na hipótese do valor exceder ao limite no inciso II, deverá o responsável designado por esta O.S. proceder ao ressarcimento no prazo de 05(cinco) dias úteis anterior ao vencimento;

Art. 5º-O servidor que der causa ao atraso no pagamento da fatura de que trata a presente, responderá pelos encargos dele decorrentes, nos termos do Art. 55, parágrafos 3º, 4º e 5º, do

Decreto Nº 16.098 de 29.11.1994;

Art. 6º-Determinar que o descumprimento acarretará na inscrição da dívida ativa do responsável pela unidade aqui designada;

Art. 7º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de dezembro de 2007.

À VISTA DAS INSTRUÇÕES CONTIDAS no processo: 070.000.523/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a despesa em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 28.419,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezanove reais e cinquenta centavos), referente a despesas com serviços de locação e manutenção de equipamentos de informática, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, conforme levantamento detalhado, num total de 466 unidades de equipamentos. Mês de referência do pagamento: dezembro de 2007. Publique-se e encaminhe-se a GOF/UAG/SEAPA, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

À VISTA DAS INSTRUÇÕES CONTIDAS no processo: 070.000.522/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a despesa em favor da Empresa ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 9.556,80 (nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), referente a despesas com serviços de locação de ativo de rede, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, conforme levantamento detalhado, num total de 466 unidades de equipamentos. Mês de referência do pagamento: dezembro de 2007. Publique-se e encaminhe-se a GOF/UAG/SEAPA, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Processo 094.000.882/2007; Interessado: Serviço de Limpeza Urbana; Assunto: Contratação de empresas especializadas para realização dos serviços de limpeza urbana de natureza contínua; Tendo em vista a Sentença do Excelentíssimo Sr Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal que prolatou a Decisão sobre a Exclusão da Cláusula 4.2 da TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE O MPDFT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, A PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO E O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA que dispõe sobre a prorrogação, excepcionalíssima, dos contratos emergenciais firmados com as empresas para atendimento dos serviços de limpeza urbana, em decorrência da não conclusão do procedimento licitatório, visto que qualquer interrupção na continuidade dos serviços prestados importaria à população do Distrito Federal intolerável sacrifício do interesse público, os aditivos aos contratos emergenciais nºs 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2007 serão rescindidos. Desta feita, haverá necessidade de contratação emergencial de forma parcelada, conforme recomendado pelo Ministério Público do Distrito Federal, até a conclusão dos respectivos procedimentos licitatórios, devidamente fundamentado pelo parecer exarado pelo Procurador do PROJUR/SLU, atendendo o que dispõe a Lei 8.666/93: a) DISPENSA A LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em favor das empresas ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Lote I, VALOR AMBIENTAL LTDA – Lote II, CONSTRUTORA ARTEC LTDA – Lote III, NELLY TRANSPORTES BRASÍLIA LTDA – Lote IV, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – Lote V, SERQUIP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA – Lote VI e CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA – Lote VII, no valor total de R\$83.618.855,82(oitenta e três milhões seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), pelo período de 180(cento e oitenta) dias, ou até o término do procedimento licitatório a ser iniciado a partir de zero hora do dia 13 do corrente mês. b) AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de Notas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94 até o limite mencionado, a serem emitidos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras desta Autarquia. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ – Diretora-Geral. RATIFICO o despacho supra da Diretora-Geral do Serviço de Limpeza Urbana. CASSIO TANIGUCHI – Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA

Às dez horas e quinze minutos do dia catorze do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, foi aberta pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato a Presidente do Conselho, a Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Abadia, Governadora do Distrito Federal, a 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Oração inicial – Conselheiro Newton Rossi; 1.3) Assinatura da Ata da 42ª Reunião Ordinária e da Decisão nº 05/2006. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) processo 260.032.910/2003, Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal, Assunto: Criação de lotes de uso institucional no Setor de Embaixadas Norte – RA I, Relator: Conselheira Diana Meirelles da Motta 3) Posse da Conselheira Antônia Leomízia Pereira, Conselheira titular representante do Conselho Comunitário da Asa Norte 3) Assuntos Gerais 4) Encerramento. Após a verificação do quorum, a Presidente Substituta Diana Meirelles da Motta iniciou a reunião cumprimentando os Conselheiros e dando as boas-vindas ao Conselheiro Newton Rossi, que se recuperara de uma enfermidade, a quem pediu que fizesse a oração inicial como de costume nas reuniões do CONPRESB. A Presidente Substituta agradeceu ao Conselheiro e disse que estavam todos muito felizes com seu retorno. Em seguida, em atendimento à sentença judicial, deu Posse à representante do Conselho Comunitário da Asa Norte, Antônia Leomízia Pereira. Disse ainda que, por ser a última reunião do ano, que antes de iniciar os trabalhos gostaria de informar que a SEDUH nesse último mês havia trabalhado em conjunto com a equipe de transição do novo governo, fornecendo todas as informações que lhe foram solicitadas a respeito da atuação da SEDUH. Destacou que considerava de muita responsabilidade as informações que passara para a equipe de transição. Mencionou que havia feito recomendações no sentido de que fossem adotadas políticas públicas que contemplassem além dos limites do Distrito Federal, devendo atingir municípios goianos, tanto na área de habitação, segurança pública e saneamento quanto de saúde. Disse ter tratado também sobre o aperfeiçoamento institucional da Secretaria e também um trabalho específico sobre o IDHAB. Em seguida, referindo-se ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, disse que era um tema de grande importância para o Distrito Federal e que faltava apenas a Audiência Pública final para que fosse encaminhado à Câmara Legislativa. Informou que encaminhara para a Câmara Legislativa uma proposta de alteração da Lei Orgânica no artigo específico que tratava do conteúdo do Plano Diretor, e que enviaria também um Projeto de Lei sobre regularização fundiária com o intuito de aperfeiçoar o quadro legal do Distrito Federal no que se refere ao planejamento urbano. Fez algumas ponderações sobre o seu trabalho junto à SEDUH, especialmente no contexto do PDOT e dos PDLs, dando ênfase ao PDL do Guará que segundo seu entendimento foi um exemplo de avanço na técnica para elaboração desse tipo de projeto, junto com a equipe da Secretaria. Acrescentou que fora a partir do tema da preservação de Brasília que o Projeto de Lei Complementar do PDOT tivera início. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente Substituta passou ao relato do processo 260.032.910/2003, informando que este processo já fora tratado no Conpresb anteriormente, tendo como relatora a Conselheira Marilda, mas que o Conselho, na ocasião, decidira que a proposta deveria ser revista. Relembrou que esse lote deveria sofrer um remanejamento em função de interferências com a duplicação da via L4 provocada pela construção da ponte JK. Disse que da primeira vez que essa proposta fora apresentada, o Conselho entendeu que a área indicada, com cerca de 40 mil metros quadrados, era muito grande para abrigar o que a Polícia Militar estava pretendendo. Após essas explicações passou à apresentação do projeto com a projeção de slides, no qual o servidor Bruno da SUDUR fez a explanação. Continuando, passou à leitura do seu relato e voto, conforme se segue: Voto: “ manifesto-me favoravelmente a esse remanejamento para o mesmo setor com área de aproximadamente 11 mil metros quadrados. Está em área aproximada em virtude dos levantamentos topográficos não estarem concluídos. Este é o meu parecer.” Por fim elogiou a postura da Polícia Militar que acatou as ponderações técnicas da SEDUH aceitando a nova proposta para a área em questão. O Conselheiro Coutinho indagou sobre a finalidade da área e sobre o programa de ocupação da mesma de maneira a justificar o tamanho proposto e o porquê de ser no Setor de Embaixadas e não no Setor Policial. A Presidente Substituta e Relatora da matéria explicou que inicialmente estava destinado à Polícia Militar um lote de aproximadamente 24 mil metros quadrados para atender ao 5º Batalhão de Polícia Militar, denominado Batalhão Rio Branco, que tem como competência o policiamento preventivo nas áreas das Embaixadas, Representações Diplomáticas e as Organizações Internacionais, e para abrigar a 7ª Companhia de Polícia Independente, a Companhia Esplanada, responsável pelo policiamento preventivo na área central de Brasília. Explicou que com relação a esse último item houve uma negociação com o Comandante da PM que aceitou a possibilidade de instalar nesse lote de 11 mil metros quadrados, apenas o 5º Batalhão Rio Branco, porque se fosse para ser instalado os dois batalhões a área seria insuficiente. Quanto à localização, esclareceu que foi em função da proximidade com as Embaixadas. O Conselheiro Ernesto Silva questionou a inserção, no Setor de Embaixadas, do que não é embaixada, ao que a Presidente Substituta explicou que a PM já possuía um lote nessa área e a SEDUH estava propondo uma permuta tendo em vista que obras do governo haviam inviabilizado a ocupação do imóvel e a PM solicitara que permanecessem próximo ao lote que haviam perdido. A Subsecretária de Urbanismo e Preservação Arquitetônica Giselle Moll solicitou a palavra para explicar que o lote em questão fora criado há muitos anos e nunca havia sido ocupado por falta de verba, e que tinha por finalidade abrigar o Batalhão Rio Branco. Explicou

ainda que, quando houve as obras de duplicação da via L4 Norte, foi necessário dispor do lote em questão, salientando que sua localização não era no Setor de Embaixadas e sim no setor vizinho, denominado Setor de Administração Federal Norte tendo também como fator positivo um fácil acesso ao Setor de Embaixadas Sul. A Subsecretária Giselle Moll ponderou ainda que essa não era a área final do lote, considerando que dependia da conclusão do levantamento topográfico para defini-la, levantamento esse prejudicado em face do desaparecimento dos marcos de referência, provavelmente durante as obras da ponte. A Presidente Substituta então passou para a apreciação e votação do relatório e não havendo mais nenhuma manifestação considerou aprovada a nova área do Batalhão da Polícia Militar. Passou então a palavra para o Conselheiro Márcio Edvandro para fazer algumas considerações quanto ao processo 110.000.372/90 referente à Universidade Salgado de Oliveira. O Conselheiro Márcio Edvandro esclareceu que fora designado como relator desse processo desde junho passado e que, no entanto, ficara aguardando a marcação de uma videoconferência com o arquiteto Oscar Niemeyer, autor do projeto de arquitetura da Universidade, para um debate com os Conselheiros do Conpresb e devido a problemas de saúde do arquiteto, a videoconferência não pôde ser realizada até aquela data. Falou do relato do IPHAN, no qual se manifestava pela impossibilidade de aprovar o projeto nos termos apresentados e que entendia que esse projeto deveria sofrer uma revisão. Disse que a diretoria da Universidade enviara um ofício solicitando a devolução do projeto para que promovessem adequações que atendessem às normas vigentes para o lote e que por esses motivos devolvia o processo para que a Assessoria tomasse as providências necessárias para a devolução à Administração Regional de Brasília. A Presidente Substituta agradeceu a manifestação do Conselheiro Márcio Edvandro e disse que a arquiteta Márcia Brandão, interlocutora da Universidade Salgado de Oliveira junto à SEDUH, informara que o escritório do Arquiteto Oscar Niemeyer havia aceitado a possibilidade de alteração do projeto, e fariam as adaptações sugeridas e por isso o processo fora retirado de pauta. Finalizando, agradeceu a todos pela participação nesses dois anos e quatro meses que esteve à frente do Conselho, desejando que o próximo governo tenha todo o sucesso e formulou a todos os presentes votos de um Feliz Natal e de um 2007 com muita saúde e paz. Não havendo mais informes a reunião foi encerrada, da qual, eu, Bárbara Cristina Monteiro de Castro, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 14 de dezembro de 2006. Diana Meirelles da Motta - Presidente Substituta, Conselheiros: Alfredo Gastal, José Wilson Silva Correa, Carlos Farias Pontes, Karla Valadares de Castro, Ernesto Silva, Antonia Leomízia Pereira, José Loival de Jesus, Márcio Edvandro R. Machado, Heliete Ribeiro Bastos, Marilda Guimarães Mundim, José Carlos Córdova Coutinho, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Newton Egydio Rossi. secretária ad hoc : Bárbara Cristina M. de Castro

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2007

Processo: 030.002.747/2006. , Interessado: IEP - INSTITUTO EDUCACIONAL DE PLANALTIMA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 254/2007-CEDF, de 30 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é por: a) credenciar, por três anos, a contar de janeiro de 2007, do IEP – Instituto Educacional de Planaltina, localizado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, lotes 12, 13 e 14, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo IEP – Instituto Educacional de Planaltina Ltda.-IEP, localizado no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil – pré-escola para crianças de 04 e 05 anos de idade; c) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos de 1ª a 8ª série, implantado desde o ano letivo de 2005, em extinção progressiva; d) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa a partir do ano letivo de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 anos; e) aprovar a Proposta Pedagógica (fls. 228 a 251); f) aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 8ª séries, operacionalizadas no anos letivos de 2005 e 2006 (fls. 252 e 253), exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos e que constituem os anexos I e II do citado parecer; g) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 8ª séries, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007 (fls. 255), que constitui o anexo III do citado parecer; h) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos, 1º ao 9º ano, operacionalizada no ano letivo de 2006 (fls. 254) exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos, que constitui o anexo IV do citado parecer; i) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos, 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, (fls. 256), que constitui o anexo V do citado parecer; j) validar os atos escolares praticados pelo IEP – Instituto Educacional de Planaltina desde o início do ano letivo de 2005, com base nos documentos da vida escolar dos alunos; k) determinar que os responsáveis pela instituição educacional providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do término do atual e o apresente à SUBIP/SEE-DF; l) advertir a instituição educacional pelo não cumprimento da legislação em vigor.

Processo: 030.004219/2006, Interessado: Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 263/2007-CEDF, de 6 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é pela: a) aprovação da Proposta Pedagógica do Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, situado na Avenida Salvador Coelho, Quadra 43, Lote 05,

Planaltina, Distrito Federal, mantido pelo Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil, com sede na Rua Dr. Isaías Salomão, nº 59, São Paulo/SP; b) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, de 1º ao 9º ano, em implantação gradativa; c) autorização de implantação gradativa da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental de 8 anos com extinção progressiva; d) aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 anos – 5ª a 8ª séries e de 9 anos (1º ao 9º ano) que constituem os anexos I e II do citado parecer; e) determinação de que o Colégio Irmã Maria Assunta reverta a transposição feita em 2007, de uma única vez, alusiva aos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos, nos termos da legislação vigente e divulgue tal ato para a comunidade escolar; f) determinação de que a instituição educacional apresente à SUBIP/SE a relação de profissionais habilitados, específica para atendimento aos alunos da 5ª série, em 2008, em atenção ao inciso VI, do artigo 84, da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Processo: 410.006643/2007, Interessado: Nara Núbia Lopes Holanda HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 264/2007-CEDF, de 13 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Nara Núbia Lopes Holanda, na Ullem Videregående Skole. Em Oslo - Noruega, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.006554/2007, Interessado: Yunaisi Fernández Gómez HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 266/2007-CEDF, de 13 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Yunaisi Fernández Gómez, na Facultad Obrera Campesina, em Holguin, Cuba, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.003598/2006, Interessado: Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira - CEDECAP HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 269/2007-CEDF, de 13 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é por: a) credenciar, por cinco anos, a partir de junho de 2006, o Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira – CEDECAP, localizado na QSB 4, Área Especial nº 8, Setor “B” Sul, Taguatinga – DF, mantido pela Mesa Diaconal da Primeira Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal, sediada no mesmo endereço; b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração, em implantação gradativa a partir de 2007, e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 (oito) anos; c) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos de duração, em extinção progressiva, para o ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração em implantação gradativa a partir de 2007 e para o ensino médio que constituem anexos do citado Parecer I, II e III.

Processo: 030.004238/2006, Interessado: Escola Mãe da Divina Providência HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 270/2007-CEDF, de 13 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é pela: a) aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Mãe da Divina Providência, situada na SHCES Quadra 801, Lote 2, AE, Cruzeiro Novo – DF, mantida pela Sociedade Civil Servas da Caridade sediada na Avenida Benno Mentz nº 1560, Porto Alegre – RS; b) aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º, e 8 (oito) anos, 1ª a 4ª, que constituem anexos I e II do citado Parecer.

Processo: 030.007414/2003, Interessado: Colégio Integrado Polivalente – CIP – Sede II HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 271/2007-CEDF, de 13 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é por: a) Considerar atendida a determinação da Portaria nº 296/2005-SEDF de 29/9/2005 – item 5 – no sentido de que a “Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino – SUBIP acompanhe o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do curso normal... a implementação da Proposta Pedagógica e supervisione o cumprimento do Regimento Escolar em vigor” no Colégio Integrado Polivalente – DIP – Sede II, situado na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria – DF, mantido pela ASSESSAL – Associação Educacional São Lázaro, situada no mesmo endereço. b) Determinar à SUBIP/SE realize inspeção especial na instituição educacional supramencionada para verificação das condições de escrituração da vida escolar e da instituição educacional, cumprimento do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica dos cursos e modalidades por ela oferecidos. c) Recomendar que a instituição educacional esteja atenta ao prazo para renovação do Alvará de Funcionamento, 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

Processo: 030.005311/2006, Interessado: Colégio Integrado Polivalente – CIP HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 272/2007-CEDF, de 4 de dezembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face da falta de elementos na instrução do processo e dos documentos analisados, o parecer é por:

- Diligenciar ao CIP – Colégio Integrado Polivalente, Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – Distrito Federal, que reformule o proposto Plano de Curso de Especialista em Sistema de Energia e o complemento como Projeto, que, nos termos dos arts. 61, 62 e 65, da Resolução nº 1/2005-CEDF, que contemple:
 - a especificação de formas de produção, veiculação e avaliação do curso;
 - o processo de acompanhamento e controle de ensino aprendizagem;
 - os requisitos de ingresso e de certificação de estudos;
 - a especificação de materiais didáticos a serem utilizados no curso;
 - a duração mínima e máxima do curso, disciplinada na Proposta Pedagógica;
 - a especificação dos componentes curriculares que dada a sua especificidade, requeiram aprendizagem presencial, se houver,
 - a explicitação na Proposta Pedagógica, dos procedimentos presenciais, com realização no processo, da avaliação de desempenho para fins de certificação do curso;
 - informações sobre a criação e manutenção do Banco de Questões do curso, bem como da proposta de sua revisão periódica.
- Diligenciar à Diretoria de Inspeção e Fiscalização/SUBIP:
 - informação sobre o ato de aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e quanto ao neles proposto no que diz respeito à estruturação da oferta de cursos de especialização a distância, face ao aludido procedimento de aprovação às fl. 1.
 - Determinar à Diretoria de Inspeção e Fiscalização/SUBIP:
 - que efetue a inspeção prévia de que trata o artigo 85 da Resolução nº 1/2005-CEDF;
 - que se abstenha de apensar documentação e/ou informação nos processos sem o devido registro, datado, tanto da solicitação/diligência efetuada como do recebimento e apenso da documentação recebida em resposta.

Processo: 410.006788/2007, Interessado: Mustafá Esmaeil Pour HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 273/2007-CEDF, de 27 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mustafá Esmaeil Pour, via exames de Estado, conforme Certificado de Término do segundo grau – curso de Ciências Experimentais, expedido pelo Ministério da Educação e Desportos na cidade de Teerã da República Islâmica do Irã, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.006785/2007, Interessado: Bruno Fontenele Carvalho HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 274/2007-CEDF, de 27 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Bruno Fontenele Carvalho, na Gymnasium, Realgymnasium Und Oberstufenrealgymnasium (Ginásio dos Irmãos das Escolas Cristãs) em Viena, Áustria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.006807/2007, Interessado: Cristian Luiz Alves de Noronha HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 275/2007-CEDF, de 27 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Cristian Luiz Alves de Noronha, via exames de Estado, conforme certificado de Classificações e Diploma do Curso de Educação Secundária, expedidos respectivamente pela Unidade Educativa Liceu “Sagrado Corazon” II e “Ministério de Educacion” em Puerto Ordaz, Bolívar, Venezuela, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.006795/2007, Interessado: Patrícia Laffratta Cardoso HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 276/2007-CEDF, de 27 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Patrícia Laffratta Cardoso, na “Richard Montgomery High School”, em Maryland, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.006022/2007, Interessado: Luciene Pinheiro de Andrade HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 277/2007-CEDF, de 27 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Luciene Pinheiro de Andrade, na “Liberty High School”, em Vermont, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001129/2007, Interessado: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Lucinha HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 278/2007-CEDF, de 27 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é por: a) credenciar, por 3 (três) anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, a Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Lucinha, situada na QNN 23, Conjunto

“G”, Lote 18, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Escola Infantil Tia Lucinha Ltda., situada no mesmo endereço; b) autorizar o funcionamento da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007, resguardando o direito de continuidade de estudos dos alunos matriculados no 2º ano, em 2007; d) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, que constitui anexo do citado parecer; e) determinar que as crianças do 3º ano retornem ao ensino fundamental de oito anos, do qual são originárias, a fim de que as instituições educacionais que as receberem, regularizem a sua visa escolar, conforme dispõe o artigo 24 da LDBEN nº 9394/96; f) determinar que a instituição educacional encaminhe relação nominal dos alunos do 3º ano do ensino fundamental à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP a fim de que esta adote as providências pertinentes para o cumprimento do disposto no item “e”; g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento ao artigo nº 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF e legislação pertinente à implantação do ensino fundamental de nove anos, atualmente em vigor.

Processo: 030.004287/2006, Interessado: Arvense Centro Educacional HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 279/2007-CEDF, de 27 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica apresentada pelo Arvense Centro Educacional – situado no SEPN 712/912, Conjunto “E”, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo arvense – Centro Educacional; b) aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 anos de 1ª a 8ª série, em extinção progressiva, operacionalizada a partir de 2006, em substituição a aprovada pela Portaria nº 101/2001-SEDF, com base no Parecer nº 23/2001-CEDF e do ensino fundamental de 9 anos do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, operacionalizada a partir de 2006, ora apresentadas pela instituição educacional, que constituem anexos I e II do citado Parecer.

Processo: 030.001612/2005, Interessado: Escola Aquarela Novo Horizonte HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 280/2007-CEDF, de 13 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é pela: a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2007 e funcionando em convivência com o ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª série, em extinção progressiva, na Escola Aquarela Novo Horizonte situada na EQNP 32/33, Área Especial “H”, Ceilândia - DF, mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda., situada no mesmo endereço; b) aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, do 1º ao 5º anos que constitui anexo do citado parecer.

Processo: 410.006959/2007, Interessado: Letícia Cynthia Renée García Fernández HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 281/2007-CEDF, de 4 de dezembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Letícia Cynthia Renée García Fernández, na The American School Foundation, Cidade do México – México, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.006968/2007, Interessado: Kelvin Mumbi HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 282/2007-CEDF, de 4 de dezembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Kelvin Mumbi, via exames de estado, conforme certificado escolar expedido pelo “Examination Council of Zâmbia” (Conselho de Exames da Zâmbia) na Zâmbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.006967/2007, Interessado: Mutale Chola HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 283/2007-CEDF, de 4 de dezembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mutale Chola, via exames de estado, conforme certificado escolar expedido pelo “Examination Council of Zâmbia” (Conselho de Exames da Zâmbia) na Zâmbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.005052/2006, Interessado: Centro de Convivência e Recreação Luz no Caminho HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 284/2007-CEDF, de 4 de dezembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é favorável: - ao credenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2005, do Centro de Convivência e Recreação Luz no Caminho, localizado na Rodovia DF/280, Km 7/8, Fazenda Buriti Tição, Chácara 62, Sítio Nova Esperança, Samambaia – DF, mantido pelo IBBCIA – Instituto Brasileiro para a Boa Convivência Intergeracional e Ambiental situado no mesmo endereço; - à autorização de funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos; - à autorização de funcionamento para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa a

partir de 2008; - à aprovação da Proposta Pedagógica; - à aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, que constitui anexo do citado parecer.

Processo: 030.004213/2006, Interessado: Escola Mundo Inocente HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 285/2007-CEDF, de 4 de dezembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é pela: - aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Mundo Inocente, situada na Rua 5, Módulo 13, Lote 12 _ Condomínio Prive, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por EMI – Serviços de Educação Fundamental Ltda.-ME, situada no mesmo endereço; - aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental, de nove anos, do 1º ao 5º ano, constitui anexo do citado Parecer.

Processo: 030.000905/2006, Interessado: Escola Cantinho Feliz HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 286/2007-CEDF, de 4 de dezembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é pela: a) concessão de credenciamento, por quatro anos, a partir de 21 de fevereiro de 2006, à Escola Cantinho Feliz, situada na QR 315, Conjunto “M”, Lotes 4 e 24, Santa Maria – Distrito Federal, mantida por N.A.S Yamaguty da Silva ME., com sede no mesmo endereço; b) autorização de funcionamento da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos; c) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 8 (oito) anos, séries iniciais 1ª a 4ª, em processo de extinção; d) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais – 1º ao 5º, implantado de forma gradativa, a partir de 2006; e) aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos e de 9 (nove) anos, séries e anos iniciais, que constituem anexos I e II do citado parecer; f) validação, em caráter excepcional, para regularização da vida escolar dos alunos, dos estudos da 1ª e 2ª séries do ensino fundamental, desenvolvidos na escola de 2002 a 2005; g) advertência à Escola Cantinho Feliz pelo não cumprimento das normas legais, iniciando suas atividades sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento do ensino oferecido; h) recomendação à instituição educacional para que providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento e envie cópia a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SE.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030-001.424/2006, resolve: Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Evangélico Bom Samaritano, situado na QSE, Área Especial 08, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano, registrando que o referido instrumento legal contém 113 artigos e 27 páginas. Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030-003.309/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio MEGA, localizado na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação MEGA Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 125 artigos e 29 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22/-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 001.912/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Construindo o Saber, situado na QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Muniz & Muniz Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 22 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, Inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, Inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo 126.000.030/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de dezembro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 193, de 22 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2007 e alterada pela Ordem de Serviço nº 205, de 10 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 235, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, Inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos Incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 12/2007 – CS e do processo 125.000.402//2005, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 21 de dezembro de 2007, a Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 150, de 22 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 205, de 24 de outubro de 2007 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 194, de 27 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 227, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 14 DE DEZEMBRO 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, Inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos Incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 12/2007, e ainda, do Processo 125.000.402/2005, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 21 de dezembro de 2007, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 210, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 36, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de Dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 Setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de Março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, Autoriza a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048008147/07, Fernando Cesar Campos Gurgel, ITPU, R\$ 98,70.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007. ISENÇÃO DE ITCD A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº. 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe

foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei 3.804/06, declara: ISENTA DO PAGAMENTO DO Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado, data do óbito, valor de renúncia: 045.002303/07, José Torquato Ferreira de Souza Gomes, 339.197.711-68, Laura Francisca Ferreira Gomes, 20.03.2007, R\$ 1.186,04. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93

Em 12 de dezembro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, resolve: Indeferir o pedido de remissão/não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no processo a seguir informado na ordem de processo, interessado, CPF, placa, motivo do indeferimento: 124.008256/07, Michael Castro de Oliveira, 805.961.341-34, JFR3996, o veículo foi recuperado no mesmo exercício em que foi roubado; 045.002312/07, José Ulme da Palma Peixoto, 030.167.221-00, JGG6862, as parcelas já estavam vencidas, quando da ocorrência do roubo do veículo. Os contribuintes têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94

Em 12 de dezembro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei 1.343/96, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 045.002303/2007, José Torquato Ferreira de Souza Gomes, 339.197.711-68, Israel de Souza Gomes, 02.02.1988, em razão de o autor da herança ter falecido antes da existência da lei concessória do benefício. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 77, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo 045.002.293/2007, resolve CASSAR AS ISENÇÕES DO IMPOSTO sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente aos imóveis e beneficiários baixo relacionados pelos seguintes motivos:

1) Falecimento dos beneficiários — na ordem: nome, CPF, endereço do imóvel, nº de inscrição e data do óbito — Alfredo Eduardo de Souza, 349640885-53, AR 14 Cj 13 Lt 16 – Sobradinho II/DF, 4709779-5, 05/10/2007; Antonio Milagre Carvalho, 210610171-68, Av Central Cj 19 Lt 15 – Sobradinho II/DF, 4807541-8, 10/07/2007; Benedito Batista Dutra, 009294251-20, Qd 17 Cj D Lt 25 - Sobradinho/DF, 1551031-X, 28/12/2006; Deraldo Luiz de Oliveira, 153944761-87, Qd 11 Cj D Lt 20 - Sobradinho/DF, 1531110-4, 03/03/2007; Maria Jarmelina da Silva Cesário, 101626741-04, Qd 9 Cj E Lt 50 - Sobradinho/DF, 1530260-1, 25/01/2007; Maria Mercês Martins, 832882951-72, Qd 5 Cj F Lt 32 - Sobradinho/DF, 1511577-1, 10/09/2006; Raimundo Nonato da Silva, 114546011-91, Qd 15 Cj D Lt 59 - Sobradinho/DF, 1550265-1, 06/2007; Manoel Cruz da Fonseca, 120352621-00, Qd 6 Cj A Lt 37, 1520019-1, 27/04/2007; Maria Jarmelina da Silva Cesario, 101626741-04, Qd 9 Cj E Lt 50, 1530260-1, 25/01/2007; todos com vigência a partir do óbito.

2) Falecimento dos beneficiários — na ordem: nome, CPF, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício de vigência: Jorge Francisco de Oliveira, 523983581-00, AR 8 Cj 2 Lt 23 – Sobradi-

nho II/DF, 4733469-X; Maria Lindalva do Nascimento, 120970391-20, AR 17 Cj 8 Lt 17 SobradinhoII/DF, 4710035-4; todos com vigência para 2008.

3) O beneficiário não mais reside no imóvel objeto de isenção — na ordem: nome, CPF, endereço do imóvel, nº de inscrição e data do fato: — Benedita Andrade Silva, 114910941-68, Ar 5 Cj 3 Lt 6 Sobradinho II, 4708016-7, 01/09/2007; Geralda Martins de Melo, 473698411-20, Qd 7 Cj B Lt 54 Sobradinho/ DF, 1520561-4,28/08/2007; Jose Antonio Martins, 041702021-04, Qd 3 Cj B Lt 60 Sobradinho/ DF,1510118-5, 29/08/2007; Leontina da Silva Pereira, 952439841-91, Qd 2 Cl Cj A Lt 3/5 Sl 101 Sobradinho/ DF , 4763857-5, 13/09/2007; Maria Rodrigues Lima de Sousa, 046605101-82, Qd 7 Cj D Lt 53, 1520684-X, 01/03/2007; todos com vigência a partir da constatação do fato.

3) Imóvel, no presente, com área superior a 120m² — na ordem: nome, CPF, endereço do imóvel, nº de inscrição e data da constatação do fato — Alexandre Gomes de Souza, 023489931-04, QD 2 CJ B6 LT 19 Sobradinho/DF, 1504082-8, 15/10/2007; Amélia Ferreira da Cunha, 187320386-15, QD 17 CJ C LT 65 Sobradinho/DF, 1551001-8, 30/10/2007; Anita Ribeiro, 150724281-68, QD 16 CJ F LT 11 Sobradinho/DF, 1550478-6, 26/10/2007; Antonio Porfírio de Sousa, 127101561-72, QD 10 CJ F LT 41 Sobradinho/DF, 1530742-5, 15/10/2007; Apolônia Sales da Silva, 259255981-72, QD 2 CJ C5 LT 2 Sobradinho/DF, 1505543-4, 20/08/2007; Consuelita Martins de Oliveira, 149678121-04, QD 17 CJ D LT 23 Sobradinho/DF, 1551029-8, 30/10/2007; Francisca Saraiva de Araújo, 610725591-53, CD Mini-Ch Sob Es 11B LT 6 Sobradinho/DF, 4722730-3, 27/09/2007; Gerardo Martins Passos, 114704021-49, AR 5 CJ 6 LT 44 Sobradinho II/DF, 4708234-8, 14/09/2007; Joana de Souza Almeida, 386239781-53, Cd Sob Novo Qd 11C Md A Lt 7 2 Etapa Sobradinho/DF, 4720003-0,27/09/2007; Joana Tavares de Miranda, 210536501-91, QD 1 CJ E1 LT 45 Sobradinho/DF, 1500649-2, 11/10/2007; Joaquina Maria Duarte, 575797681-00, QD 4 CJ A LT 1 Sobradinho/DF, 1510458-3, 10/11/2007; Joil Ferreira Ganda, 101816791-91, QD 13 CJ G LT 24 Sobradinho/DF, 1540602-4, 10/11/2007; Juraci Rodrigues da Silva, 074590921-34, QD 1 CJ D1 LT 34 Sobradinho/DF, 1500502-X, 20/08/2007; Maria Pereira da Silva, 143800991-72, QD 9 CJ E LT 54 Sobradinho/DF, 1530264-4, 04/09/2007; Prosolina de Souza Rosa, 258255421-91, QD 1 CJ C LT 67 Sobradinho/DF, 1509042-6, 19/09/2007; Sebastiana de Aquino Braga, 126922041-15, QD 3 CJ G LT 50 Sobradinho/DF, 1510342-0, 20/08/2007; Segundo Modesto dos Santos, 057584081-15, QD 16 CJ C LT 23 Sobradinho/DF, 1550430-1, 06/09/2007; Valdenor Ferreira Maia, 101057351-91, QD 17 CJ B LT 43 Sobradinho/DF, 1550912-5, 29/08/2007; Geralda Nunes Correia, 703042381-04, Qd 2 Cj C5 Lt 37, Sobradinho/DF, 1505578-7, 27/11/2007; todos com vigência a partir da constatação do fato.

4) falecimento do cônjuge sem abertura do inventário - na ordem: nome, CPF, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício de vigência: Manuel Cruz da Fonseca, 120352621-00, Qd 06 Cj A Lt 37 Sobradinho/DF, 1520019-1, 27/04/2007, com vigência a partir do óbito. Os interessados têm 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 1251/2005, Recorrente: CORUJÃO COMBUSTIVEL LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. CORUJÃO COMBUSTIVEL LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.610/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028538/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de outubro de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de outubro 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 212/2007, Recorrente: JOSE ANDRADE NETO, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. JOSE ANDRADE NETO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.910/2006, pertinente ao Auto de

Infração nº 022182/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de dezembro de 2006 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de dezembro 2006 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 149/2007, Recorrente: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.663/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 029283/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de novembro de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro 2006 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 151/2007, Recorrente: JOSELIO LOPES LIMA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. JOSELIO LOPES LIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.821/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021760/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de outubro de 2006 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de outubro 2006 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 156/2007, Recorrente: WADSON RODRIGUES FERRAZ, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. WADSON RODRIGUES FERRAZ, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.670/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021836/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de dezembro de 2006 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro 2006 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007.

Recurso Voluntário nº 182/2007, Recorrente: NATANAEL JUSTINO DA SILVA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. NATANAEL JUSTINO DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.911/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021767/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de novembro de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de novembro 2006 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007.

JOÃO ALVES CARDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (18/10/2007), na sala de reuniões do CDCA/DF, sito à SEP/DF, bloco “A”, Ed. Banco do Brasil S/A., 2º andar, sala 207, nesta capital, com início às nove horas (09:00h), realizou-se a quarta reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Abertos os trabalhos pelo Presidente do CDCA/DF, Sr. Fábio Teixeira Alves, verificou-se a presença dos seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Janet Azevedo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; 2) Kelen Cristina Borges, da Secretaria de Estado de Educação; 3) Isângelo Senna da Costa, da Secretaria de Segurança; 4) Maria do Carmo do Amaral Sobral, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho; 5) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo. Compareceram os seguintes Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE; 2) Fábio Teixeira Alves, da CECOSAL; 3) Silvia Arruda, do CECRIA; 4) Clímene Quirido, do CEDECA/DF; 5) Sebastião Valadares de Castro, do Instituto Nair Valadares; 6) Maria Meire N. Costa, do Lar da Criança Padre Cícero; e 7) Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, da OAB/DF. Após a constatação de I- quórum e da II- leitura e aprovação da Ata da 172ª Reunião Plenária Ordinária, III- a reunião foi aberta pelo Sr. Presidente Fábio Teixeira Alves, que expressou a importância de levar ao conhecimento do Plenário a necessidade de retificar a Ata da 1ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF

ocorrida no dia 30 de março de 2007, por divergir do conteúdo da Ata lida, aprovada e publicada. O Sr. Fábio fez um breve comentário sobre a existência de um Grupo de Trabalho, o qual sua Coordenadora é a Conselheira Maria do Carmo, concedendo assim a palavra para a mesma. A Conselheira aduziu que esse GT foi instituído da transição do atendimento infantil da modalidade “creche” da Assistência Social para as políticas públicas da Educação. Seu objetivo é voltar suas diretrizes para essa transição, tendo como fundamento a “vivência da política nacional de assistência social”, cujo processo de levantamento para a criação desse GT, que fará propostas de diretrizes para essa transição com creches conveniadas, começou quando o DF aderiu ao sistema único de Assistência Social em 2005. O Sr. Fábio sugeriu aos Conselheiros que se informassem sobre a Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), tendo a mesma a ver com o assunto acima colocado. IV- Com a palavra, a Conselheira Climene alegou que foram apresentados e recebidos por este Conselho de Direitos um total de setenta e dois Projetos no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais). Aduziu a Conselheira que, o primeiro critério utilizado para análise foi de favorecer o maior número de entidades, com um teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada entidade, ou seja, uma distribuição equitativa, pois o Fundo teria uma verba de apenas R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); o segundo critério utilizado foi aprovar um Projeto para cada entidade, pois Climene ressaltou que várias entidades apresentaram mais de um Projeto; o terceiro critério utilizado foi que os Projetos deveriam estar de acordo com o Edital; e o quarto critério utilizado foi “glosar” valores relativos a recursos humanos (pagamento de INSS, encargos trabalhistas, etc...). Por unanimidade foi aprovada nessa Plenária a “destinação do Fundo” para os Projetos aprovados pelo Conselho do Fundo, de acordo com os critérios apresentados pelo Conselho do Fundo. V- Sr. Fábio, por deliberação da Plenária, após ampla discussão sobre “Doação Casada”, determinou que o assessor do CDCA, Sr. Wesley, que fizesse uma pesquisa em âmbito nacional sobre o assunto, e que seja apresentada uma informação conclusiva a respeito. Foi concedida a palavra para a Conselheira Climene, para informar ao Pleno sobre o andamento em relação à VI Conferência Distrital. Esta colocou que o processo voltou para o sistema de “Pregão”, e que a Comissão da Conferência estaria aguardando o resultado o mais rápido possível. Climene ressaltou que caso não desse certo a Comissão teria como última opção realizar a Conferência por conta própria. As datas para tal acontecimento foram marcadas para os dias 06(seis), 07(sete) e 08(oito) de novembro de 2007. Nada mais havendo a tratar digno de nota, o Presidente do CDCA/DF, Fábio Teixeira Alves, deu por encerrada a reunião às 11h44min, sendo que eu, Cristiane Rocha Stellato, Secretária Executiva do CDCA/DF, redigi a presente ata que depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente do CDCA/DF Fábio Teixeira Alves e pelos Conselheiros do CDCA/DF presentes nesta Plenária.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (05/11/2007), na sala de reuniões do CDCA/DF, sito à SEPN 515, bloco “A”, Ed. Banco do Brasil S/A., 2ª andar, sala 207, nesta capital, com início às nove horas (09:00h), realizou-se a terceira reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Abertos os trabalhos pelo Presidente do CDCA/DF, Sr. Fábio Teixeira Alves, verificou-se a presença dos seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Janet Azevedo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; 2) Maria Aparecida Penso, da Secretaria da Saúde; 3) Kelen Cristina Borges, da Secretaria de Estado de Educação; 4) Graça Maria Luiza de Freitas, da Sec. de Estado de Fazenda; e 5) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo. Compareceram os seguintes Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE; 2) Fábio Teixeira Alves, da CECOSAL; 3) Silvia Arruda, do CECRIA; 4) Climene Quirido, do CEDECA/DF; 5) Maria do Socorro Gomes Leitão, do CESAM; e 6) Maria Meire N. Costa, do Lar da Criança Padre Cícero;. Esteve presente também a representante do Ministério Público do Distrito Federal, Dr. Oto de Quadros. Após a constatação de I- quórum, II- a reunião foi aberta pelo Sr. Presidente Fábio Teixeira Alves, este aduziu que o CDCA teve um contratempo em relação às datas para a realização da VI Conferência Distrital. Alegou que, de acordo com informações em documento da Comissão da Conferência, a mesma não poderia ser realizada nas datas de 06(seis), 07(sete) e 08(oito) de novembro de 2007, pois o tempo já era exíguo, portanto a Conferência foi adiada pela segunda vez. O Sr. Fábio concedeu a palavra para a Coordenadora da Comissão da VI Conferência Distrital, a Conselheira Climene, para que a mesma fizesse uma exposição resumida do ocorrido. Climene agradeceu a Comissão pelo trabalho árduo desde julho de 2007 e explicou que a Comissão elaborou um Projeto Inicial para a realização da Conferência, conseguindo a posteriori uma liberação do orçamento. Colocou que esteve, no dia 17 de julho, às 15.00h, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, juntamente com o Presidente do CDCA, o Sr. Fábio Teixeira Alves, a Secretária Executiva do CDCA, Cristiane Stellato, o Assessor do CDCA, Wesley Souza, com o Secretário Adjunto da SEJUS, o Dr. Paulo Roberto de Castro, e o então Diretor da UAG, o Sr. Jair Cândido da Silva, em reunião, para pedir “dispensa de licitação” para a empresa NASCE, que apresentou menor valor em seu orçamento já incluindo a parte técnica, o que as outras empresas não fizeram. O Sr. Jair não concordou com a proposta de dispensa de licitação alegando que a maneira mais rápida e legal de liberar tal orçamento seria optar pelo “pregão”, deixando assim todos satisfeitos e tranquilos. A Conselheira Climene comentou que após alguns dias telefonou para o Sr. Jair para obter notícias do “pregão” e este informou-lhe que a empresa APLAUSO seria contratada, e que deveria ser contatada pela Comis-

são da Conferência. Em vez de “pregão” foi realizada uma “Adesão de Ata” a um contrato com o Ministério da Justiça, expressando assim a Conselheira sua surpresa frente a situação. Contou que no dia 15 de agosto de 2007 recebeu um telefonema da Dra. Ana Luisa Rivera (a Conselheira já aguardava informações sobre Adesão de Ata), representante do MP, e a mesma informou que a Adesão de Ata seria ilegal. Tal informação foi então repassada, por documento elaborado pela Comissão, para a UAG, alegando esta que não haveria problema nenhum o procedimento de Adesão de Ata. Desde então, a Comissão, após tentativas com a empresa APLAUSO, não deixava de cobrar da UAG a “nota de empenho” para a liberação da verba. No decorrer do tempo, a UAG sofreu uma terceira mudança em sua Direção durante este ano corrente. O então novo Diretor da UAG, Dr. Paulo Chagas entrou em contato com a Comissão da VI Conferência alegando que teria encaminhado o processo para a Procuradoria de Justiça do Distrito Federal para efeito de consulta sobre a questão de Adesão de Ata, tendo como resposta a negativa para tal Adesão. A sugestão do novo Diretor da UAG foi tentar novamente o “Pregão”, mas o tempo já estava exíguo. Portanto a Comissão resolveu realizar a Conferência por conta própria solicitando então o cancelamento do Pregão. Diante das enormes dificuldades enfrentadas pela Comissão o MP ainda enviou parecer sobre a questão da “não realização da Conferência”, alegando que o CDCA não poderia deixar de realizar o evento, a não ser que fosse por motivos mais graves. Não obstante a UAG mudou sua Direção novamente, alegando a nova Diretora que poderia ser feita Adesão de Ata. A Comissão então solicitou tal informação oficialmente, o que não aconteceu. Diante de tais fatos a Conselheira Climene renunciou à Coordenação da Comissão da Conferência. A palavra foi concedida para a Conselheira Janet, esta informou que a nova subsecretária de Direitos Humanos, Professora Maria da Guia havia conseguido almoço e local (juntamente com a Conselheira Janet) para a realização da Conferência. O Sr. Fábio colocou em votação a eleição de uma nova Comissão Organizadora da Conferência Distrital. Por unanimidade a Conselheira Janet foi eleita nova Coordenadora da Comissão, permanecendo então os membros já existentes, mas com a entrada de mais duas Conselheiras, a Conselheira Cecília e a Conselheira Maria Meire. III- Também foi colocada em votação uma nova data para a realização do evento Por unanimidade foram escolhidas as datas de 13(treze) e 14(catorze) de novembro de 2007. O Presidente do CDCA/DF abriu espaço para leitura de processos pendentes. O Conselheiro Relator Cláudio Farias Gonçalves apresentou o relatório da entidade LAR SÃO JOSÉ (RENOVAÇÃO DE REGISTRO): O relatório favorável – aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar digno de nota, o Presidente do CDCA/DF, Fábio Teixeira Alves, deu por encerrada a reunião às 11h53min, sendo que eu, Cristiane Rocha Stellato, Secretária Executiva do CDCA/DF, redigi a presente ata que depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente do CDCA/DF Fábio Teixeira Alves e pelos Conselheiros do CDCA/DF presentes nesta Plenária. Brasília, 05 de novembro de 2007.

Brasília 05 de novembro de 2007.

ATA DA 172ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (10/10/2007), na sala de reuniões do CDCA/DF, cito à SEPN 515, bloco “A”, Ed. Banco do Brasil S/A., 2ª andar, sala 207, nesta capital, com início às nove horas (09:00h), realizou-se a centésima septuagésima segunda reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. I- Abertos os trabalhos pelo Presidente do CDCA/DF, Sr. Fábio Teixeira Alves, verificou-se a presença dos seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Janet Azevedo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; 2) Kelen Cristina Borges, da Secretaria de Estado de Educação; 3) Graça Maria Luiza de Freitas, da Secretaria de Estado de Fazenda; 4) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo; e 5) Isângelo Senna da Costa, da Secretaria de Segurança. Compareceram os seguintes Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE; 2) Fábio Teixeira Alves, da CECOSAL e Presidente do CDCA/DF; 3) Silvia Arruda, do CECRIA; 4) Maria do Socorro Gomes Leitão, do CESAM; 5) Maria Meire N. Costa, do Lar da Criança Padre Cícero; e 6) Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, da OAB/DF. Falta Justificada: Climene Quirido, do CEDECA. II- Após a constatação de quórum III- foi aprovada a Ata da 171ª Reunião Plenária Extraordinária e IV- assinada a Ata da 3ª Reunião Extraordinária por todos os Conselheiros presentes. V- O Sr. Fábio sugeriu que o item V da Pauta, referente a “redução da maioria penal”, fosse discutido na próxima Reunião Plenária Ordinária, pois trata-se de assunto importante, requerendo assim maior tempo para uma melhor discussão. Tal sugestão foi aprovada por unanimidade. VI- A Conselheira Socorro sugeriu que o assunto colocado em pauta referente a “avaliação do CDCA no ano de 2007” fosse novamente colocado para discussão perto de terminar o ano corrente (2007). O Sr. Fábio colocou tal sugestão em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. VII- Sobre a proposta de alteração da Lei nº 151, o Pleno aguarda a apresentação da minuta já com a devidas correções para aprovação na próxima reunião ordinária. VIII- O Sr. Fábio concedeu a palavra para a Conselheira Sílvia, esta colocou que, depois de aprovado o “Plano de Ação”, como existe uma exigüidade de tempo (apenas 3 meses) para colocá-lo em prática, a Comissão de Políticas Sociais faria uma experiência de monitoramento das prioridades, ou seja, do PNCFC (Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária), do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), das CRECHES e da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Foram dados, 04 (quatro) macro indicadores do GT (Grupo de Trabalho); 2) diagnóstico das demandas; 3) diagnóstico de políticas públicas; e 4) o próprio plano, até o final deste ano corrente (2007). Em se tratando do SINASE, também foram eleitos pela Comissão alguns macro indicadores para acompanharem; um de semi-liberdade, um de internação e um de

programa de liberdade assistida. Sobre a ampliação de creches, a Comissão ficou de acompanhar o GT, e, a partir daí, acompanhar em 2008 o plano de transição que esse GT irá elaborar. No que diz respeito a “qualificação profissional” a Conselheira aduziu que, conforme informações obtidas pela Secretaria de Educação, há um programa no qual existe um convênio com o SENAI e também com o SENAC, possuindo este 03(três) mil vagas para qualificação profissional em 2007, passando assim as escolas técnicas para a Secretaria de Tecnologia. A Comissão ficou de levantar quais são os principais programas que estão ocorrendo com base na Resolução nº 74 do CONANDA, e como está se desenvolvendo a qualificação profissional, para 2008. Portanto, a Comissão de Políticas Sociais, diante da exigüidade de tempo, estabeleceu dar um caráter experimental ao monitoramento, ainda neste ano corrente (2007), incidindo somente sobre as prioridades eleitas pelo Plano de Ação e a partir de macro indicadores que estão estabelecidos no documento elaborado pelo Grupo. A conselheira Sílvia comentou também que, paralelamente a discussão dessas políticas, devemos ter informações e portanto uma Comissão que acompanhe o orçamento e aplicações. Alegou também que a Comissão de Políticas Sociais não tem condições de proceder um acompanhamento do tipo dos que foram realizados nos anos de 2005 e 2006 pelo Ministério Público, sugerindo então a criação de uma “Comissão” ou um “GT”, pois o Regimento Interno do CDCA permite que, havendo necessidade, pode-se criar uma nova Comissão. Sílvia alegou que a Comissão de Políticas Sociais alerta para o fato de que não podemos chegar a 2008 sem organizar um Grupo de Trabalho ou uma Comissão para acompanhar o orçamento em 2008. A Conselheira alegou que a Comissão de Políticas Sociais deveria atuar orgânicamente articulada com uma dessas duas organizações e colocou em Plenária tal situação para discussão. O Sr. Fábio contou que o CDCA já teve uma “Comissão de Orçamento e Finanças” e com a criação do “Conselho do Fundo” essa Comissão foi extinta, pois o mesmo assumiu o controle sobre orçamento e finanças. Isto posto, o Conselho do Fundo não pode se preocupar apenas com os gastos, mas também com os ganhos, arrecadando e fazendo campanhas. No que tange o item IX- da Pauta, o “Conselho do Fundo” referendou (por votação e aprovação unânime dos conselheiros presentes nesta Plenária) a prorrogação do prazo de entrega dos projetos, de acordo com o Edital nº 01/CDCA-DF, até a data de 08 (oito) de outubro de 2007. X-O Sr. Fábio colocou em votação a sugestão de alguns Conselheiros do Fundo para a prorrogação da data da 4ª Reunião Extraordinária de 15 de outubro de 2007 para 18 de outubro de 2007 (com o objetivo de discutir e aprovar os Projetos aprovados pelo Conselho do Fundo) em decorrência da greve dos correios, sendo aprovada por unanimidade. XI- Continuando com a palavra, o Sr. Fábio colocou a sugestão do Conselho do Fundo sobre o CDCA promover em 10 (dez) de dezembro de 2007, na LBV, um evento com o objetivo de incentivar a arrecadação, bem como a propagação do Fundo, aproveitando também para homenagear aqueles que fizeram doações para o Fundo. Tal proposta foi colocada em votação na Plenária e logo depois foi aprovada por unanimidade. A palavra foi concedida para a Conselheira Ilda, que demonstrou sua preocupação dizendo que o CDCA tem que mapear o “quantum” gasto com crianças e adolescentes. Ilda também apoiou a idéia demonstrada pela Conselheira Sílvia para a criação de uma “Comissão de Orçamento” para averiguar e cuidar do orçamento dedicado a criança e ao adolescente pelo Governo. Ilda otimizou também a proposta sugerida pela Comissão do Fundo sobre a realização de evento para acontecer em 10 de dezembro de 2007, emendando também sua sugestão para que este acontecesse no Ministério Público, com o objetivo de envolver tal órgão na importância da captação casada. A Conselheira demonstrou preocupação frente a desmotivação das empresas em fazer doações para crianças e adolescentes. Sugeriu também que fosse feito um vídeo mostrando onde o dinheiro arrecadado foi aplicado, mostrando assim o trabalho de todas as entidades registradas no CDCA. O Sr. Fábio gostou da colocação da Conselheira Ilda e sugeriu que o Ministério Público também fosse convidado para o evento supracitado. O Presidente do CDCA alertou que o sistema de arrecadação deste Conselho deveria ser revisto, alegando que no sistema de arrecadação atual, se o CDCA não informar a Receita sobre a doação para o Fundo esta jamais saberá sobre tal ato. Sugeriu então à Secretaria de Fazenda, que esta, após ser feita uma doação, faça a expedição de um documento comprobatório e que a receita tome conhecimento do mesmo. A Conselheira Ilda demonstrou sua idéia de utilizar a mídia para efeito de arrecadação. Que se faça uma campanha do CDCA de 20 (vinte segundos) na TV. Também se propôs a encontrar uma agência de publicidade para executar essa campanha sem nenhum custo. Ilda disse que está incomodada com o Ministério Público sobre a suspensão da “captação casada”, e que o CDCA deveria ser mais assertivo, mostrando para o MP, através desse tipo de campanha proposta, o prejuízo que será para a criança e o adolescente se manter tal suspensão. A Conselheira Graça sugeriu o sistema de ligação 0800 para doação e divulgação. A Conselheira Sílvia aduziu que o assunto em pauta deveria ser discutido no Conselho do Fundo. O Sr. Fábio contou que existe um grupo de alunos que integram o curso de jornalismo do IESB que se prontificou a elaborar uma divulgação do CDCA na mídia. A palavra foi concedida a Conselheira Ilda, dizendo esta que está preocupada também com a apresentação dos projetos, pois o Edital não definiu um “teto” no que se refere a valor. Aproveitou para colocar também que o “quantum” que a ABRACE tem arrecadado para construção de um Hospital (convênio com o GDF) não é para a realização de projeto próprio, e sim para o Governo. Portanto a ABRACE apresentou um projeto para captação, para atuação na área social. Com a palavra, a Conselheira Sílvia cobrou a retomada da discussão sobre a questão, repetindo o que já havia colocado anteriormente nesta mesma reunião. O Sr. Fábio colocou então 02 (duas) propostas em votação: 1) A criação de um GT para trabalhar junto ao orçamento; 2) O conselho do fundo voltar a assumir o “monitoramento do orçamento”. A 1ª (primeira) proposta obteve 03 (três) votos favoráveis e 08 (oito) votos contrários. A 2ª (segunda) proposta obteve 08 (oito) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários. Isto posto, de acordo com a maioria dos votos foi aprovado que o Conselho do Fundo

voltará a assumir o “monitoramento do orçamento”. Concluído tal assunto o Sr. Fábio abriu espaço para a XII - leitura de relatórios dos processos. A primeira Conselheira relatora foi a Sra. Maria Meire, auxiliada pela Conselheira Graça, com o processo da seguinte entidade: LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA (CONCESSÃO DE REGISTRO); o relatório foi favorável, e aprovado por unanimidade. A segunda Conselheira relatora foi a Sra. Kelen, com o processo da seguinte entidade: HUMANITAS (CONCESSÃO DE REGISTRO); o relatório foi desfavorável, optando pelo arquivamento. Relatório aprovado por unanimidade – arquivar o processo. O terceiro Conselheiro relator foi o Sr. Isângelo, com o processo da seguinte entidade: CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DE PLANALTINA (CONCESSÃO DE REGISTRO); o relatório foi desfavorável, optando pela não concessão de registro. O Conselheiro relator sugeriu que a entidade tenha um acompanhamento do CRASS durante 06 (seis) meses. Relatório aprovado por unanimidade – registro não concedido, acompanhamento da entidade pelo CRASS durante 06 (seis) meses e processo suspenso. O quarto Conselheiro relator foi o Dr. Alessandro com o processo da seguinte entidade: CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA PARA VIVER (CONCESSÃO DE REGISTRO); o Conselheiro relator optou por aguardar o “laudo” do Corpo de Bombeiros, portanto seu relatório será elaborado e apresentado após a expedição do “laudo”. O Dr. Alessandro continua com a posse do processo. XIII- Tratando-se de assuntos gerais, o Sr. Fábio falou sobre o CEPAS (Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF). Disse que está como Presidente desse Conselho, mas está elaborando um Edital de convocação de entidades para o dia 31 de outubro para promover a eleição de um novo Presidente. A palavra foi concedida para a Conselheira Sílvia, sobre matéria publicada no jornal Correio Brasiliense sobre o último problema ocorrido no CIAGO. A última informação proferida é a de que não será renovado o contrato com o Governo. E por tratar-se de adolescentes que estão cumprindo medidas de internação nesse órgão, a Conselheira gostaria de registrar sua preocupação sobre esse enorme problema. O Sr. Fábio considerou o assunto muito grave, alegando que o CDCA deveria tomar uma atitude e discutir o assunto. Sugeriu também o acompanhamento do caso de perto pelo CDCA. Nada mais havendo a tratar digno de nota, o Presidente do CDCA/DF, Fábio Teixeira Alves, deu por encerrada a reunião às 10h58min, sendo que eu, Cristiane Rocha Stellato, Secretária Executiva do CDCA/DF, redigi a presente ata que depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente do CDCA/DF Fábio Teixeira Alves e pelos Conselheiros do CDCA/DF presentes nesta Plenária.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 412, SEPLAG/SEF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007(*)
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS
Unidade Gestora: 190122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6790 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	450.000,00

OBJETO: 1500 metros de calçadas e plantio de gramas na Avenida Parque, construção de quadra poliesportiva na quadra 104 e urbanização de área na entrada principal na Avenida Castanheiras.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2007, página 20.

PORTARIA CONJUNTA Nº 457, SEPLAG/SEF, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 4.313,00 (quatro mil e trezentos e treze mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS
Unidade Gestora: 190122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6787 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	4.313,00

OBJETO: Implantação de 04 postes e cabos subterrâneos

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 458, SEPLAG/SEF, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL
Unidade Gestora: 190118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6736 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	127.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Criação de praça pública na SHIS – QI 11.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 459, SEPLAG/SEF, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA
Unidade Gestora: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6770 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	100.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Urbanização em diversos locais.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, publicada no DODF de 04 de agosto de 2006 página 04, resolve:

Art. 1º - Instaurar sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.001.630/2007 .

Art. 2º - Designar, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 10 de 15 de fevereiro de 2007, e publicada no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2007, páginas 19/20.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

Art. 4º - Prorrogar com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processos 275.001.479/07, instituído pela Ordem de Serviço de 14 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 187 de 27 de setembro de 2007, página 12.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
NORIMASSA YOSHIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, publicada no DODF de 04 de agosto de 2006, página 4, resolve:

Art. 1º - INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo n.º 275.001.727/2007.

Art. 2º - DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 10 de 15 de fevereiro de 2007, e publicada no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2007, páginas 19/20.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
NORIMASSA YOSHIDA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 24/2007, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima nonagésima segunda Reunião Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8142 de 28/12/1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável ao Projeto “Oficina da Transforme para crianças, jovens e adolescentes vivendo com HIV/AIDS”, constante nos autos do processo nº 060.016.521/2007.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 24//2007-CSDF, de 06 de novembro de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário

RESOLUÇÃO Nº 27/2007, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima nonagésima terceira Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável a implantação dos Centros de Atenção Psicossocial-CAPS II, nas Regiões Administrativas de Sobradinho II, Paranoá e Taguatinga, constante nos autos do processo 060.010.217/2007.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho.

Homologo a Resolução nº 027//2007-CSDF, de 13 de novembro de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 30/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima nonagésima quarta Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Fátima de Brito Portela, favorável ao credenciamento de 03(três) leitos de UTI adulto tipo II do Hospital de Base do Distrito Federal.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 30//2007, de 27 de novembro de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de Dezembro de 2007.

Empresa: Futura Distribuidora de Auto Peças Ltda.; Processo 050.001.507/2006; Assunto: Aplicação de Advertência. APLICADO à firma Futura Distribuidora de Auto Peças Ltda., CNPJ nº 03.425.096/0001-28, ADVERTÊNCIA pelo não cumprimento do Contrato, pela entrega irregular do material, a advertência é aplicada conforme artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o Pregão nº 246/2006-CECOM/SEPLAG.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 298, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.783, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

regulamentos pela Lei 3.184, de 23 de agosto de 2003; e ainda, o contido na Decisão nº 6.534/2005, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: Publicar as despesas com publicidades liquidadas no 3º trimestre de 2007. Mídia Eletrônica – despesa liquidada em publicidade no 2º trimestre de 2007 Ação(finalidade)/Tipo de Serviço Fornecedor/Valor: Campanha Divida a Via Rádio 105 FM em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 18.082,74/ Campanha Divida a Via Rádio Planalto AM em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.256,92/ Campanha Divida a Via Rádio CBN em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.710,88/ Campanha Divida a Via Rádio Antena 1 em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.069,50/ Campanha Conscientização junho 07 TV Globo em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 93.608,88/ Campanha Divida a Via TV Globo em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 95.840,85/ Campanha Ciclistas junho 07 Rádio Atividade em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.753,28/ Campanha Ciclistas Junho 07 Rádio Jovem Pan FM em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.132,48/ Campanha Conscientização junho 07 Rádio Atividade em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.753,28/ Campanha Conscientização junho 07 Rádio Jovem Pan FM em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.132,48/ Campanha Divida a Via Rádio Jovem Pan FM em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.198,72/ Campanha 10 anos de Faixa junho 07 Rádio Atividade em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.564,96/ Campanha 10 anos de Faixa junho 07 Rádio Jovem Pan FM em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.198,72/ Campanha Divida a Via TV SBT em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 31.363,01/ Campanha Conscientização junho 07 TV SBT em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 31.106,93/ Campanha Divida a Via TV Record em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 32.212,73/ Campanha Conscientização junho TV Record em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 31.437,51/ Campanha Divida a Via TV Rede Gênese em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.649,12/ Campanha Conscientização junho 07 TV Rede Gênese em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.214,00/ Campanha Divida a Via Rádio Atividade em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.535,49/ Campanha Divida a Via Rádio Executiva FM em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.255,60/ Campanha Conscientização junho 07 TV Bandeirantes em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 21.548,55/ Campanha Divida a Via TV Bandeirantes em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 20.103,25/ Campanha Conscientização junho 07 Programa Cafezinho-TV Record em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.984,62/ Campanha Divida a Via Rádio Mix em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.079,20/ Campanha Divida a Via Rádio 105 FM em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.866,77/ Campanha Conscientização julho 07 Rádio 105 FM em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.021,76/ Campanha Conscientização julho 07 VT/Spot/Detran 13 AB Produções de Video Ltda em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.534,20/ Campanha Divida a Via julho TV Globo em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 122.683,66/ Campanha Conscientização julho 07 TV Globo em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 74.258,11/ Campanha Conscientização julho 07 TV Bandeirantes em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.306,04/ Campanha Divida a Via julho TV Bandeirantes em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 11.479,95/ Campanha Conscientização julho 07 TV Rede Gênese em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.455,49/ Campanha Divida a Via julho TV Rede Gênese em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 15.762,50/ Campanha Conscientização julho 07 TV SBT em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.246,15/ Campanha Divida a Via julho TV SBT em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 23.959,00/ Campanha Conscientização julho 07 TV Brasília em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.577,87/ Campanha Divida a Via julho TV Brasília em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.578,86/ Campanha Conscientização julho 07 Rádio Antena 1 em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.485,28/ Campanha Divida a Via Rádio Antena 1 em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.420,50/ Campanha Divida a Via julho TV Record em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 22.232,40/ Campanha Conscientização julho 07 TV Record em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 18.289,59/ Campanha Ciclistas julho 07 Rádio Jovem Pan FM em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.723,56/ Campanha Ciclistas julho 07 Rádio Atividade em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.677,00/ Campanha Divida a Via julho Rádio Atividade em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.677,00/ Campanha Divida a Via julho Rádio Jovem Pan FM em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.215,28/ Campanha Conscientização julho 07 Rádio Jovem Pan FM em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.723,56/ Campanha Conscientização julho 07 Rádio Atividade em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.677,00/ Campanha Conscientização julho 07 Rádio CBN em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.931,74/ Campanha Divida a Via julho Rádio CBN em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.827,00/ Campanha Pedestres 2007 VT/Spot Detran 14 em agosto 2007 AV Comunicação Ltda R\$ 101.942,48/ Campanha Conscientização Agosto 07 TV Brasília em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.583,42/ Campanha Pedestres 2007 TV Bandeirantes em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 17.789,80/ Campanha Conscientização Agosto 2007 TV Bandeirantes em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.661,89/ Campanha Pedestres 2007 TV Brasília em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.320,83/ Campanha Pedestres 2007 Rádio Antena 1 em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.388,70/ Campa-

na Pedestres 2007 Rádio Planalto AM em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.695,08/ Campanha Pedestres 2007 Rádio 105 FM em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.141,63/ Campanha Conscientização agosto 07 TV Globo em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 42.740,62/ Campanha Pedestres 2007 TV Globo em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 144.703,63/ Campanha Pedestres 2007 TV SBT em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 27.855,49/ Campanha Conscientização agosto 2007 TV SBT em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 17.362,03/ Campanha Pedestres 2007 TV Record em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 28.085,38/ Campanha Conscientização agosto 2007 TV Record em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 18.155,00/ Campanha Pedestres 2007 TV Rede Gênese em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 15.910,91/ Campanha Conscientização agosto 2007 TV Rede Gênese em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.341,72/ Campanha Pedestres 2007 Rádio Mix em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.894,00/ Campanha Pedestres Rádio Nossa FM em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/ Campanha Pedestres 2007 Rádio CBN em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 11.543,00/ Campanha Pedestres 2007 Rádio Jovem Pan FM em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 38.121,00/ Campanha Pedestres 2007 Rádio Atividade em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 39.936,84/ Campanha Conscientização Agosto/07 Programa Cafezinho (TV Record) em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.984,62. Mídia Impressa - Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Informe Detran Jornal de Brasília em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 20.428,20/ Campanha Divida a Via Jornal Fatorama em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Informe Detran Jornal Correio Braziliense em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.606,16/ Campanha Informe Detran/DF Jornal Coletivo em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.947,84/ Campanha Informe Detran/DF Jornal Comunidade em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 24.740,82/ Campanha Informe Detran 05 criação anúncio em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 430,18/ Campanha Informe Detran 06 criação anúncio em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 430,18/ Campanha Divida a Via criação anúncio de Revista em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.401,74 Campanha Divida a Via julho Jornal DF Notícias em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Conscientização Julho 07 Jornal DF Notícias em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Divida a Via Jornal Espaço de Brasília em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/ Campanha Conscientização julho Jornal Espaço de Brasília em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/ Campanha Conscientização julho Revista Brasília em Dia em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/ Campanha Divida a Via julho Jornal Correio Braziliense em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.229,07/ Campanha Divida a Via julho Jornal Coletivo em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 11.016,10/ Campanha Divida a Via julho Jornal de Brasília em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.278,33/ Campanha Conscientização julho 07 Jornal Fatorama em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Pedestres 2007 Revista Brasília em Dia em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/ Campanha Pedestres 2007 Jornal Espaço de Brasília em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/ Campanha Pedestres 2007 Jornal Fatorama em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Pedestres Jornal DF Notícias em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Informe Detran Jornal de Brasília em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 20.428,20/ Campanha Informe Detran Jornal Correio Braziliense em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 32.458,14/ Campanha Informe Detran Jornal Coletivo em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.947,84/ Campanha Pedestres criação de anúncio Só Atravesse com Segurança em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.779,96. Outras Mídias – Ação (finalidade)/Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Ciclistas Junho 07 – Squeeze de 750ml, frasco e tampa sobrado em polietileno em (amarelo) tampa com rosca e válvula na cor preta injetado em PVC atóxico Serv Gela Comércio de Brindes Ltda em junho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 31.235,02/ Campanha Conscientização Junho 07 – criação e ilustração Panfleto Conscientização Editora Gráfica Ipiranga Ltda em junho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.506,53/ Campanha Semana Nacional de Trânsito folder/jovens Editora Gráfica Ipiranga em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.778,04/ Campanha Semana Nacional de Trânsito canetas Duna Brindes e Comércio de Brindes Ltda em setembro de 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.087,62/ Campanha Conscientização Agosto 07 Programa Cafezinho – TV Record em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.984,62/ Campanha Semana Nacional de Trânsito faixas e banners/jovens Bureau de Impressão Digital Brasília Ltda em setembro de 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.870,72. Assessoria, Consultoria e Serviços - Ação (finalidade)/Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Jornal interno Transitando – editoração, arte-final, ilustrações, scanner HAGGAT Com. Multimidia e Produção Ltda em junho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.595,00/ Campanha jornal interno Transitando – impressão Formatus Editora Gráfica Ltda em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.958,00/ Campanha jornal interno Transitando – editoração, arte-final, ilustrações, scanner Papel Expresso Gráfica Digital Ltda em julho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.595,00/ Campanha jornal interno Transitando – editoração, arte-final, ilustrações, scanner Papel Expresso Gráfica Digital Ltda em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.595,00/

Campanha jornal interno Transitando – impressão Formatus Editora Gráfica Ltda em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.958,00.

Eventos – Ação (finalidade)/Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor: 10 Anos de Faixa Junho 07 – Ação promocional/Faixa 3 PROMMO 7 Comunicações Ltda em junho 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$39.204,00. Matéria legal - Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Publicidade legal Jornal Correio Braziliense “Aviso de Procura de Imóvel” em agosto 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.561,84/Campanha Publicidade legal Jornal Correio Braziliense “Tomada de Preços 004/2007” em setembro 2007 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.583,04.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de dezembro de 2007

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DESTA AUTARQUIA, tendo em vista o disposto no Inciso XXII do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acostado no processo de nº 055.041899/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, desse mesmo processo, dispensou a licitação para a contratação direta da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para cobrir despesas com fornecimento de energia elétrica dos semáforos e iluminação de faixas de pedestre sob responsabilidade do Detran/DF referente aos anos de 2005, 2006 e 2007, conforme parecer nº 146/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no valor total de R\$ 1.369.641,91 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que Ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

DÉLIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de dezembro de 2007

Processo 030.000.023/2007; Interessado: Banco de Brasília S/A; Assunto: AQUISIÇÃO de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de dezembro/2007, conforme Nota de Empenho nº 652/2007, no valor de R\$ 23.667,00 (vinte e três mil e seiscentos e sessenta e sete reais) emitida em 22 de novembro de 2007. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.004.764/2007; Interessado: CEB - Distribuição S.A.; Assunto: FORNECIMENTO de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para os Terminais Rodoviários de Brasília, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nº 623, 627 e 630, emitidas em 08, 09 e 12 de novembro de 2007, nos valores de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.700/2007; Interessado: CEB - Distribuição S.A.; ASSUNTO: FORNECIMENTO de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Terminal Rodoviário/ST, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 617, emitida em 07 de novembro de 2007, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.047/2007; Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; Assunto: PRESTAÇÃO de serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando atender despesas com contratação de prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nº 091, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), emitida em 13/03/2007, 148, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), emitida em 17/04/2007, 177, no valor de R\$ 1.205,50 (hum mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), emitida em 03/05/2007, 387, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), emitida em 01/08/2007, 580, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), emitida em 15/10/2007, e 634/2007, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), emitida em 13/11/2007. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em, 12 de dezembro de 2007

Processo: 113.005842/2007; Interessado: FUTURA; Assunto: Pagamento Fatura; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ R\$57,81 (cinquenta e sete reais e oitenta e um centavo) a empresa Futura Distribuidora de Auto Peças Ltda.

LUIZ CARLOS TANEZINI

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EDITADA NA 637ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Processo: 097-001793/2007-METRÔ-DF. Considerando o Reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de dispensa de licitação para contratar a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso XXII, para prestar serviços de fornecimento de energia elétrica para Unidades Consumidoras de Baixa Tensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do ajuste correspondente, cujo valor é de R\$240.097,92 (duzentos e quarenta mil, noventa e sete reais e dois centavos) e, conseqüentemente, a autorização da realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93. José Gaspar de Souza; José Dimas Simões Machado; Antônio Manoel Soares; Cairo Ramos; Celso Renato Pitangy Lucena.

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 17 de dezembro de 2007.

Processo: 019.000.134/2007. Interessado: Branez Comunicação Total Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida. 1. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor de R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), em favor da Branez Comunicação Total Ltda., referente a despesas com serviço de publicidade e propaganda prestado no mês de dezembro de 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8517.6965, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Agência. 2. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

Processo: 019.000.179/2007 e outros. Interessado: RC Comunicação Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida. 1. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor de R\$ 108.730,81 (cento e oito mil, setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos), em favor da RC Comunicação Ltda., referente a despesas com serviço de publicidade e propaganda prestado no mês de dezembro de 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8517.6965, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Agência. 2. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

ADEVAGNER BEZERRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de dezembro de 2007.

Informação nº 101/2007 - DGA (AA); Processo 33583/2007; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “Revista Forense” - ano 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da empresa Cia Editora Forense, para atender despesas com a renovação do periódico “Revista Forense”, para o exercício de 2008.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA